

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo 43-B/2021**, que concerne no **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 10/2019-SEURB/PMA**, celebrado com a **Empresa Socorro Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ: Nº 22.703.141/0001-03**, que tem como objeto a locação mensal de máquinas e equipamentos – lote 03, com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva e sem combustível, objetivando a prestação de serviços de limpeza de vias públicas e praças do Município de Ananindeua-PA, **com vigência em 03/07/2021**. O presente Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas resultantes da prorrogação da avença primitiva ora formalizada serão custeadas pelos recursos financeiros – orçamentários previstos na classificação funcional programática da vigente Lei Orçamentaria anual:

Funcional programática: 1712200332254 – Apoio às ações administrativas;

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Sub-elemento: 3390399900 – Outros serviços de terceiros – pj;

Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário do Tesouro;

Valor reservado: R\$ 822.383,31 (oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

O mesmo encontra-se autorizado pela Sr. José Raimundo Cardoso Ferreira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEURB, datado em 28 de janeiro de 2021. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s): **“o termo de apostilamento tramitou posteriormente as NOTAS FISCAIS.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **parcialmente**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 28 de janeiro de 2021.

LUCAS SENA LOBO - CGM